

VII - resultado do exame, unidade de medição e valores de referência;

Art.5º As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios públicos ou privados devem ser enviadas ao Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas do Instituto Adolfo Lutz com a identificação "BIOBANCO" em até 48 horas, conforme Art. 4º da Resolução SS - SP 40 de 27-03-2020, contendo as informações definidas no Art.4º desta Portaria.

Art. 6º O Instituto Adolfo Lutz realizará análises aleatórias de amostras positivas enviadas ao Biobanco para fins de monitoramento dos laboratórios habilitados.

Art.7º Os arquivos referentes aos dados de diagnóstico da COVID-19 dos pacientes atendidos, deverão ser mantidos, no mínimo, durante 5 anos, utilizando-se no processo de arquivamento o ordenamento cronológico ou informatizado.

Art.8º Fica vedado ao laboratório que trata o Artigo 1º a contratação de serviços terceirizados para a realização das análises laboratoriais para fins de diagnóstico da COVID-19.

Art.9º O laboratório deve implantar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA 222 de 28-03-2018.

Art.10 Os Serviços abrangidos por esta Portaria estão sujeitos à fiscalização sanitária, a qualquer tempo, e o descumprimento das disposições aqui contidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23-09-1998, sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art.11 Esta Portaria tem validade de 180 dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelo Ministério da Saúde relacionado ao SARS-CoV-2.

Parágrafo único: A Autodeclaração de que trata esta Portaria expira na validade da própria Portaria, independentemente da data de sua emissão.

Art.12 Esta Portaria revoga os itens 1 e 2 do Artigo 2º da Portaria DG/IAL 07, de 11-03-2020.

Art.13 Os estabelecimentos aludidos no Art. 1º que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vigência.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Comunicado

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório Unimed Ribeirão Preto - CNPJ: 45.232.246/0019-56

- Instituto Pasteur - CNPJ: 46.374.500/0007-80  
- Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital Sírio Libanês - CNPJ: 61.590.410/0001-24  
(Comunicado DG/IAL - 26)

#### Comunicado

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório de Molecular Samaritano Paulista - CNPJ: 08.100.676/0024-55

- Laboratório Igenomix Brasil Laboratório de Medicina Genética Ltda. - CNPJ: 19.555.579/0001-43  
(Comunicado DG/IAL - 27)

#### Comunicado

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório Centro de Genômica Funcional da Universidade de São Paulo - CNPJ: 63.025.530/0097-56

- Laboratório de Investigação Molecular em Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese - CNPJ: 46.374.500/0009-41  
(Comunicado DG/IAL - 28)

### INSTITUTO PASTEUR

#### Comunicado

Encontra(m)-se disponível(is) ao(s) fornecedor(es) abaixo, para a retirada(s) a(s) nota(s) de empenho(s) em epigrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP.

O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as Sanções cabíveis por atraso.

Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone (11) 3145-3153/3162 e pelo email mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo Ses-Pr: 2020/06549 Convite Bec 007/2020 – 0901790000120200c00009

2020Ne00117 - Labtech Produtos Lab e Hospitais Ltda. - CNPJ: 02.419.460/0001-84

2020Ne00118 - Ana Maria Fernandes Barcellos - CNPJ: 11.165.027/0001-50

2020Ne00119 - Liliane Alarcão Dias Correa Ramanzini - Me - CNPJ: 06.153.182/0001-17

2020Ne00120 - Wm Produtos para Laboratório Ltda. - CNPJ: 13.370.867/0001-80

2020Ne00121 - Alfaplast Comércio de Produtos para Laboratórios - CNPJ: 04.919.019/0001-97

Aquisição de Material de Consumo: Caixa Porta Lâminas e Outros

### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Comunicado

CVS 11/2020 - GT Alimentos/DITEP  
Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento de todos os produtos fabricados por J. A. Toledo Júnior Conservas ME - "Dio Mio Antepastos", CNPJ: 16.942.121/0001-92, com atividade de Produção de Conservas de Legumes e outros vegetais, exceto palmito, situado à Rua Duarte da Costa, 91, Vila Nogueira - Campinas-SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo SES-PRC-2019/08595, referente às inspeções realizadas na empresa J. A. Toledo Júnior Conservas ME - "Dio Mio Antepastos", CNPJ: 16.942.121/0001-92, situado à Rua Duarte da Costa, 91, Vila Nogueira - Campinas-SP, nas quais:

- Na inspeção realizada, em 17-05-2017, pelo Grupo Estratégico de Vigilância de Alimentos do Departamento de Vigilância em Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, Ficha de Procedimentos 000680/17, na qual foi constatado ausência de Boas Práticas de Fabricação de Conservas Vegetais em todas as fases do processo levando a suspensão da atividade de fabricação e interdição de produtos. Foram lavrados Auto de Infração - AI 5004 e 5005 por produzir conservas vegetais em péssimas condições higiênicas-sanitárias sem possuir nenhum tipo de controle do processo de produção e Auto de Imposição de Penalidade - AIP 3021 de interdição dos produtos, Termo 80614 de Inutilização de produto e Auto de Imposição de Penalidade 1602 de Suspensão de Venda/Fabricação de produtos;

- Na Inspeção realizada em 26-03-2018, pelo Grupo Estratégico de Vigilância de Alimentos do Departamento de Vigilância em Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, Ficha de Procedimentos 000357/18, na qual foi constatado que a interdição dos produtos e a suspensão da atividade de fabricação de alimentos, determinadas em maio de 2017, foram descumpridas, e que as condições higiênicas-sanitárias sofreram piora, e, portanto foi realizada a interdição total definitiva do

estabelecimento e apreensão e inutilização de todos os alimentos produzidos no local. Foram lavrados Auto de Infração - AI 07968 e Auto de Imposição de Penalidade - AIP 1630 de apreensão e inutilização; AIP 06694 de interdição e Termo 84572 de apreensão e inutilização;

- Na reinspeção realizada em 30-07-2019, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal de Campinas acompanhada por Oficial de Justiça, Ficha de Procedimentos 25.000565/19, foi constatada a violação da interdição, tendo a empresa novamente descumprido a interdição. Foi lavrado Auto de Imposição de penalidade 6866 e Auto de Infração 7756.

Determina:  
- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio dos produtos Conservas de Vegetais, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;

- À empresa J. A. Toledo Júnior Conservas ME o recolhimento de todos os produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

#### Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 26-05-2020

LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 1656113/2019 - Vol. I e II

Atividade Econômica do Estabelecimento: Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e conservação Domiciliar. Razão Social: MKD Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.

Município: Arujá/SP.  
Despachos da Diretora, de 26-05-2020

Defesa do Auto de Infração - Não Recebida - Falta de Amparo Legal

P - SES-PRC-2020/01391 - Casa de Repouso Sol das Olivias, inscrita no CNPJ 31.709.919/0001-82, referente ao Auto de Infração nº AIF-012816, datado de 13-01-2020. Defesa do Auto de Infração não recebida, por falta de amparo legal. A infratora já apresentou defesa do A.I. em 22-01-2020, a qual foi analisada e indeferida. Advogada: Dra. Regina Aparecida da Silva Ávila - OAB/SP 201.982

Notificação para Recolhimento de Multa

P - 001.0725.000691/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 48.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012612, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM -020421, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFESP's, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrezana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000692/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 48.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM -020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFESP's, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025916, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrezana - OAB/SP 395.885

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

#### Despachos do Diretor Técnico, de 20-05-2020

Tornando público

Comunica – Decisão Definitiva  
Multa não recolhida – Cobrança Executiva  
P. SES/2617982/2019 – AIF 032247 – Razão Social: Octávio Cabrera Junior – CNPJ 08.698.432/0001-20 – Endereço: Avenida José Ovídio Figueiredo 340 – Jardim Agenor Tadei - Município: São José do Rio Preto.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083/1998, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo – AIP de Multa 026288, de 25-10-2019 e NRM 019937, de 17-01-2020, Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sob o número 1.274.461.675, em 20-05-2020.

Comunica – Decisão Definitiva

Multa não recolhida – Cobrança Executiva  
P. SES/2618083/2019 – AIF 032248 – Razão Social: Octávio Cabrera Junior – CNPJ 08.698.432/0001-20 – Endereço: Avenida José Ovídio Figueiredo 340 – Jardim Agenor Tadei - Município: São José do Rio Preto.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083/1998, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo – AIP de Multa 026285, de 25-10-2019 e NRM 019938, de 17-01-2020, Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sob o número 1.274.461.720, em 20-05-2020.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Despachos da Diretora, de 15-5-2020

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária XXVII São José dos Campos torna público: Arquivamento de Processo de Autuação - Processo: 001.0735.000022/2019 – Protocolo: 000838/2019-Sjc - Referência: Auto de Infração 025206 de 02-09-2019 - Razão Social: Cia Brasileira de Distribuição - CNPJ: 47.508.411/1767-85 - Endereço: Av. Salmão 536 - Município: SJ Campos - Estado: SP. - Recolhida Guia – Processo Finalizado

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Comunicado

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 02/2020

Processo Origem 001.0500.000.013/2018

Processo 2020 n. 3032375/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01-09-2018 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, com CNPJ/MF 61.687.356/0001-30, inscrito no CREMESP sob 900220, com endereço à Av. Francisco Matrazzo, 74, Água Branca – São Paulo e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital sob 439.152, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Haruo Ishikawa, RG 5.850.028-5, CPF 866.238.938-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998,

e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo Origem 001.0500.000.013/2018, fundamentada no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a alteração do estabelecido nos Anexos Técnicos I e II do Contrato de Gestão, assinado em 01-09-2018 e a implantação de Hospital de Campanha no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, dando suporte

aos pacientes infectados pela COVID-19 no período de maio a agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como itens dos Anexos Técnicos I e II, do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS  
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os meses de maio a agosto de 2020, os repasses dos recursos financeiros de custeio da unidade, previstos em Contrato de Gestão, serão substituídos conforme tabela abaixo, os valores onerarão a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, no exercício de 2020 e tal repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO  
UGE: 090192  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.000  
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FORTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Mês	Termo de Aditamento 01/2020	Termo de Aditamento 02/2020	
		AME Heliópolis (R\$)	Hospital de Campanha COVID-19 (R\$)
Janeiro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Fevereiro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Março	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Abril	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Maio	4.609.402,00	4.609.402,00	8.930.808,43
Junho	4.609.402,00	4.054.534,00	8.930.808,43
Julho	4.609.402,00	4.331.968,00	6.255.808,43
Agosto	4.609.402,00	4.331.968,00	6.255.808,43
Setembro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Outubro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Novembro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
Dezembro	4.609.402,00	4.609.402,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>55.312.824,00</b>	<b>54.203.088,00</b>	<b>30.373.233,72</b>

Para o mês de maio, serão repassados recursos de investimento, conforme as Instruções 02/2016 do TCESP, e que onerarão a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 44 50 42-01.

INVESTIMENTO  
UGE: 090192  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000  
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42  
FORTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	Termo de Aditamento 02/2020
Maio	R\$ 937.268,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 937.268,70</b>

#### ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS  
A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (HOSPITAL DE CAMPANHA)  
A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:  
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de tratamento;  
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;  
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;  
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

- Sangue e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais de alto custo que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital de Campanha no AMBULATÓRIO MÉDICO

DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES (HOSPITAL DE CAMPANHA)

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

#### 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta;  
- Interconsulta;  
- Consultas subsequentes (retornos);  
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;

- Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)  
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;  
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, a partir do 2